



REFORMA TRIBUTÁRIA EM MOVIMENTO

Seminário 2



24/04/2025

Paula Antonela, Raphael Maleque e Renata Santos



PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO

Contadora, Bacharel em Direito, Pós Graduada em Direito Tributário pela Faculdade Cândido Mendes e em Controladoria e Finanças pela FUCAPE, Mestre em Ciências Contábeis pela FUCAPE, Sócia administradora da empresa contábil Centro Contabil Ltda. Conselheira do CRCES, Conselheira do CERF - Conselho de Recursos Fiscais do ES



Raphael Maleque

Advogado e Contabilista. Secretario Municipal de Fazenda da Prefeitura de Guarapari/ES. Membro do Grupo de Estudos Tributários do CRC/ES. Ex-Membro da Comissão de Direito Tributário da OAB/ES e da OAB/RJ. Ex-Gerente de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda. Ex-Diretor de Competitividade Econômico-Tributária da CODIN/RJ. Ex-Conselheiro do Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Vitória/ES. Professor do Mestrado, MBA e graduação da FUCAPE. Doutorando e Mestre em Ciências Contábeis e Administração pela FUCAPE. MBA em Direito Tributário pela FGV. Pós-graduado em A Fazenda Pública em Juízo pela FDV. Autor de livros e artigos científicos.

Fonte: Plataforma lattes
(<http://lattes.cnpq.br/5967892734496386>).



RENATA SANTANA SANTOS Contadora, Pós Graduada em Gestão de Empresas pela UNESC, cursou mestrado em Ciências Contábeis pela FUCAPE, mestranda em Fiscalidade e Finanças pela Universidade do Porto (Portugal), Sócia administradora da empresa contábil Quattro Contabilidade, sócia da empresa Ensicon Consultoria e Auditoria, Conselheira do CRCES, Professora de MBA da BSSP.

Reforma Tributária: Comitê Gestor, Harmonização do IBS e da CBS e Fiscalização

Independência e gestão – EC 132/23

Art. 156-B. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor** do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, **as seguintes competências administrativas** relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

.....
§ 1º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, entidade pública sob **regime especial**, terá **independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira**.
.....

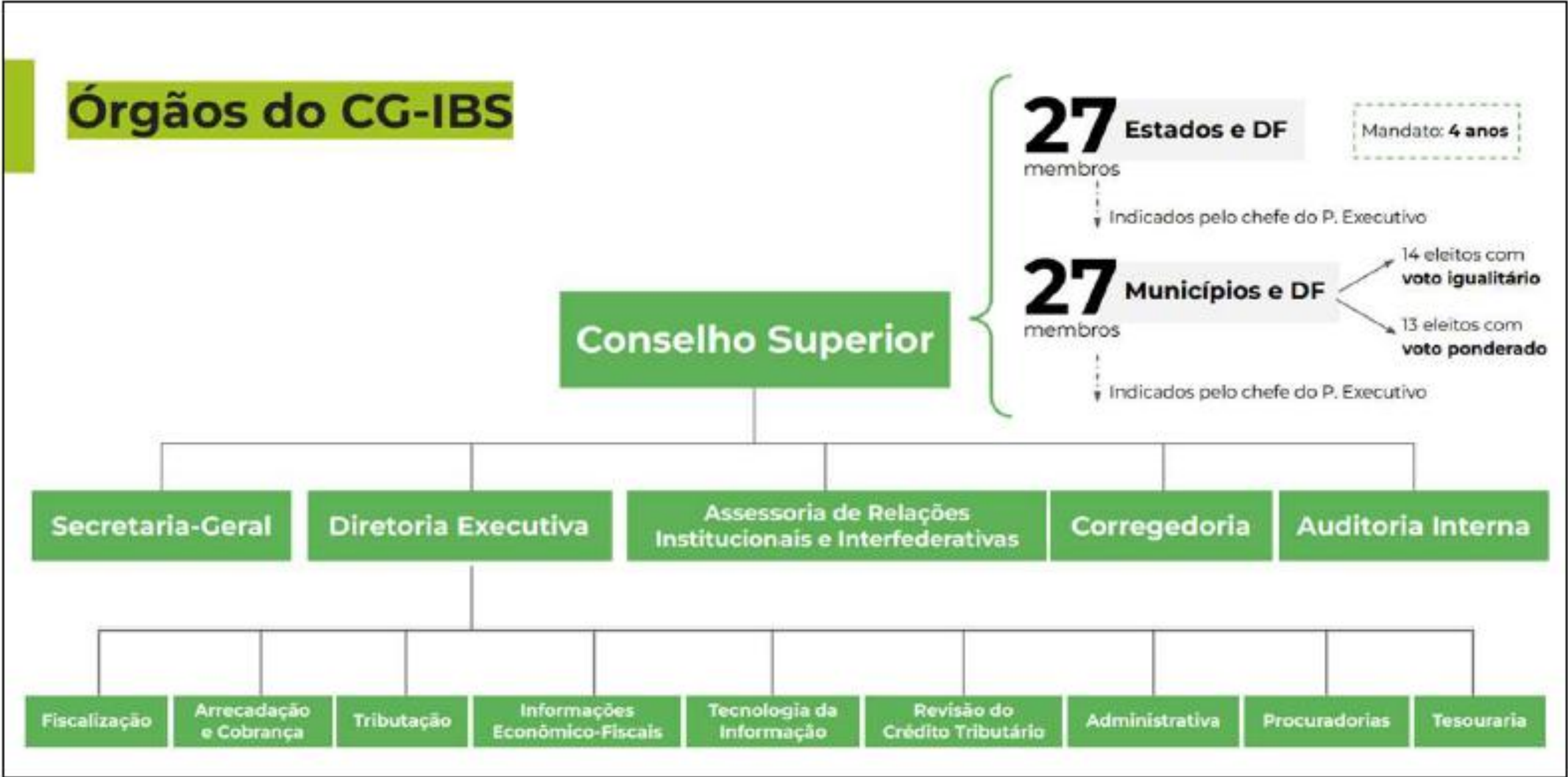
Independência e gestão

Fica instituído o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços - CGIBS, entidade pública **com caráter técnico e operacional** sob **regime especial**, com sede e foro no Distrito Federal, dotado de **independência técnica, administrativa, orçamentária e financeira**, relativamente à competência compartilhada para administrar o Imposto Sobre Bens e Serviços – IBS, de que trata o art. 156-A da Constituição.

O CG-IBS, nos termos da Constituição e desta Lei Complementar:

I - definirá as **diretrizes** e **coordenará** a atuação, de forma **integrada**, das administrações tributárias e das procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as respectivas competências; e II - terá sua atuação caracterizada pela **ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica** a qualquer órgão da administração pública.

Independência e gestão



Fonte: Daniel Salomão – SEF-SC (II CONCAAT)



Independência e gestão

Integram a **estrutura organizacional básica** do CG-IBS:

- I - o **Conselho Superior**;
- II - a **Diretoria-Executiva** e as suas Diretorias;
- III - a **Secretaria-Geral**;
- IV - a **Assessoria de Relações Institucionais e Interfederativas**;
- V - a **Corregedoria**; e
- VI - a **Auditoria Interna**.

Uniformização e Harmonização da interpretação



DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO IBS E DA CBS

- **Comitê de Harmonização** das Administrações Tributárias
- Decisões com caráter de provimento vinculante para os órgãos julgadores administrativos após publicação no Diário Oficial da União.
- o Comitê de Harmonização **ouvirá obrigatoriamente o Fórum de Harmonização** Jurídica das Procuradorias
- Encaminhamento:
 - Pelo Presidente do Comitê Gestor do IBS;
 - Pela Autoridade máxima do Ministério da Fazenda; e
 - Por qualquer das entidades representativas de categorias econômicas responsáveis pela nomeação dos representantes dos contribuintes nos órgãos de julgamento do CG-IBS

Uniformização e Harmonização da interpretação



Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias composto de:

a) 4 (quatro) representantes da **RFB**; e
b) 4 (quatro) representantes do **Comitê Gestor do IBS**, sendo 2 (dois) dos Estados

ou do Distrito Federal e 2 (dois) dos Municípios ou do Distrito Federal; e

II - **Fórum de Harmonização** Jurídica das Procuradorias composto de:

a) 4 (quatro) representantes da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, indicados pela União; e

b) 4 (quatro) representantes das **Procuradorias**, indicados pelo Comitê Gestor do IBS, sendo 2 (dois) Procuradores de **Estado** ou do Distrito Federal e 2 (dois)

Procuradores de **Município** ou do Distrito Federal.

Coordenação da Fiscalização

Compete ao CG-IBS **coordenar**, com vistas à integração entre os entes federativos, as atividades de **fiscalização** do cumprimento das obrigações principal e acessórias relativas ao IBS, **realizadas pelas administrações tributárias** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **vedada a segregação de fiscalização** entre esferas federativas **por atividade econômica, porte do sujeito passivo ou qualquer outro critério**.

Na hipótese de haver **dois ou mais entes federativos interessados** no desenvolvimento de atividades concomitantes de fiscalização em relação ao mesmo sujeito passivo, mesmo período objeto da fiscalização e mesmos fatos geradores, o procedimento será realizado de forma conjunta e integrada, cabendo ao CG-IBS **disciplinar a forma de organização e gestão dos trabalhos, o rateio dos custos e a distribuição do produto da arrecadação relativo às multas punitivas** entre os entes responsáveis pelo lançamento.

Lançamento de Ofício, Infrações e Presunções Legais

Emenda Constitucional nº 132/23

“Art. 156-B. (...) § 2º Na forma da lei complementar:

V - a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao imposto serão realizados, no âmbito de suas respectivas competências, pelas administrações tributárias e procuradorias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderão definir hipóteses de delegação ou de compartilhamento de competências, cabendo ao Comitê Gestor a coordenação dessas atividades administrativas com vistas à integração entre os entes federativos;

*§ 6º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, a administração tributária da União e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **compartilharão informações fiscais** relacionadas aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, e atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos a eles relativos.*

*§ 7º O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a administração tributária da União poderão **implementar soluções integradas para a administração e cobrança** dos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V.”*

Infrações e penalidades

? CBS e IBS – Penalidades e Encargos pelo Pagamento em Atraso

? Encargos por pagamento em atraso:

- **SELIC**: Correção monetária desde o vencimento.
- **Juros de mora**: 1% no mês do pagamento.
- **Multa moratória**: 0,33% ao dia de atraso, **limitada a 20%** sobre o valor do **IBS** devido.

? Destinação dos valores arrecadados com penalidades:

- Pertencem aos **entes federativos responsáveis pela fiscalização**,
- Respeitado o princípio da **proporcionalidade**.

Infrações e penalidades

❓ ❓ Multas por Descumprimento de Obrigações Tributárias

❓ Obrigação principal (não pagamento do tributo):

➡❓ Multa de **75%** sobre o valor do tributo devido.

❓ Obrigações acessórias:

Incluem infrações como:

- Falta de inscrição ou atualização cadastral,
- Não comunicação de alterações contratuais,
- Preenchimento incorreto de campos obrigatórios em documentos fiscais.

➡❓ As penalidades serão fixadas com base na **UPF/IBS (Unidade Padrão Fiscal do IBS)**, cujo valor inicial é de **R\$ 200,00, corrigido pelo IPCA**.

❓ Deixar de registrar documento fiscal:

➡❓ Multa correspondente a **10% do valor da operação**.

Infrações e penalidades

? CBS e IBS – Penalidades por Descumprimento de Obrigações Acessórias

As infrações relacionadas ao uso indevido de documentos fiscais geram penalidades **calculadas com base no valor da operação**. Veja os principais casos:

? **1. Fornecimento de bem ou serviço sem emissão de documento fiscal:**

➡? Multa de **30%** do valor da operação.

? **2. Emissão de documento fiscal que não reflete a operação realizada (divergência quanto ao bem ou serviço):**

➡? Multa de **20%** do valor da operação.

? **3. Emissão ou uso de documento fiscal com destinatário/adquirente diferente do real:**

➡? Multa de **20%** do valor da operação.

? **4. Recebimento de bem ou consumo de serviço com documento fiscal que indique valor diferente do real:**

➡? Multa de **20%** sobre a diferença apurada.

? **5. Falsificação ou emissão de documento fiscal inidôneo:**

➡? Multa de **20%** do valor da operação.

Presunções legais

- Operações sem emissão de documento fiscal ou sem documento fiscal idôneo;
- Saldo credor na conta caixa;
- Manutenção de obrigações já pagas ou sem exigibilidade comprovada;
- Falta de escrituração de pagamentos;
- Ativo oculto (sem registro na contabilidade);
- Valores creditados sem comprovação da origem;
- Suprimento de caixa sem efetividade da entrega ou origem comprovada;
- Diferença apurada em controle de entradas e saídas;
- Estoque avaliado em desacordo com a legislação tributária;
- Baixa de exigibilidades cuja contrapartida não corresponda a efetiva quitação de dívida, reversão de provisão, etc., conforme normas contábeis;
- Valores recebidos em montante superior ao valor das operações declaradas; e
- Receita líquida inferior ao custo dos produtos vendidos.

Questões processuais

? Competências Processuais na Fiscalização da CBS e do IBS

? Quem fiscaliza?

Segundo o art. 324 da LC nº 214/2025, a competência fiscalizatória é dividida da seguinte forma:

- **CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços):**

- ➡ ? Fiscalização realizada pelos **Audidores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB)**.

- **IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):**

- ➡ ? Fiscalização a cargo das **autoridades fiscais dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**.

Questões processuais

? Provas e Compartilhamento de Informações

- Será possível o **compartilhamento e o uso mútuo de provas** entre os entes federativos.

• Base tecnológica:

- Sistema para compartilhamento de dados.
- Utilização integrada do **SPED (Sistema Público de Escrituração Digital)**.

? DTE – Domicílio Tributário Eletrônico

- Avanço importante na modernização dos procedimentos fiscais.
- As **intimações serão realizadas eletronicamente**, por meio do DTE.

Questões processuais

❑ Autuações e Fiscalizações na CBS e IBS – Integração, Procedimentos e Desafios

❑ Autuações Compartilhadas – CG e RFB:

- O modelo prevê a possibilidade de **autuações conjuntas e compartilhamento de informações** entre a **Comitê Gestor do IBS (CG)** e a **Secretaria da Receita Federal (SRF)**.

- Esse compartilhamento será viabilizado por **sistema integrado**, com base no **SPED** e outras plataformas digitais.

❑ CBS – Tramitação Regular:

- As **autuações relacionadas à CBS** continuarão sob **tramitação e rito processual próprios da Receita Federal do Brasil**, respeitando seus procedimentos administrativos já estabelecidos.

Questões processuais

❓ Limites da Fiscalização vs. Espontaneidade do Contribuinte:

- A legislação considera que a instauração de procedimento fiscal formal impede a regularização espontânea, ou seja, não há mais benefício em confessar ou regularizar débitos após o início da fiscalização.

❓ Mas atenção:

- Não se considera início de fiscalização formal:

- O cruzamento de dados,
- Monitoramento fiscal,
- Análises setoriais ou de risco.

➡❓ Essas atividades não impedem a autorregularização.

Questões processuais

? Autoregularização e Cooperação:

- Apesar de previsto, há **tímido incentivo à autorregularização**, sem mecanismos mais robustos de estímulo ou benefícios expressivos.
- O modelo ainda está distante de práticas mais modernas de “**cooperative compliance**”, adotadas em países desenvolvidos, onde se prioriza a **transparência, diálogo e confiança mútua** entre Fisco e contribuinte.

Pontos críticos e desafios

? Pontos Críticos da Reforma Tributária – CBS e IBS

? 1. Desafio do Pacto Federativo

- A convivência entre entes federativos com diferentes competências e interesses (União, Estados, DF e Municípios) traz o risco de disputas políticas e jurídicas.
- Como garantir a cooperação e evitar conflitos?

? 2. Contencioso Administrativo: CBS e IBS separados?

- Surge o debate: Deve haver segregação entre os contenciosos da CBS (União) e do IBS (entes subnacionais)?
- A separação pode preservar a autonomia dos entes, mas comprometer a uniformidade das decisões.

Pontos críticos e desafios

❓ 3. Princípio da Simplicidade em risco

•A criação de sistemas distintos de julgamento (RFB x Comitês locais) pode **desvirtuar o objetivo central da reforma**, que é a **simplificação tributária**.

❓ 4. Decisões divergentes para a mesma regra de incidência

•Um ponto sensível: a **mesma operação poderá ser analisada de formas distintas** pela Receita Federal (CBS) e pelos fiscos estaduais/municipais (IBS), gerando **insegurança jurídica**.

❓ 5. Aplicação do § 8º do art. 156 da EC 132/2023

•Esse dispositivo estabelece a **necessidade de uniformização da interpretação da legislação tributária**,

➡❓ Mas será suficiente para **evitar decisões conflitantes**?

Pontos críticos e desafios

❓ 6. Eficiência do Fórum e do Comitê de Harmonização

• Criados com o objetivo de garantir **convergência interpretativa** entre os entes, esses órgãos terão um papel central.

➡❓ A dúvida é: **Terão força decisória ou apenas consultiva?**

➡❓ Serão eficazes diante das disputas históricas no federalismo fiscal brasileiro?

Pontos críticos e desafios

23. Neste ponto, cabe sublinhar um aspecto importante. A Reforma Tributária provavelmente demandará mudanças no Direito material tributário, sobretudo no tocante aos processos relacionados à execução fiscal do IBS e às demais espécies de ações que tenham este tributo como o seu objeto de discussão. Tal quadro requer uma reavaliação das normas processuais de regência do contencioso judicial em sede de IBS, de sorte a conformá-las à nova realidade trazida pela Reforma, o que pode envolver, inclusive, eventual reorganização judiciária. Esta discussão demanda um diálogo entre todas as partes interessadas, notadamente o Poder Judiciário, advocacia pública e privada, administrações tributárias e contribuintes. Apesar de se reconhecer a importância do tema e a necessidade de endereçá-lo, o presente Projeto de Lei Complementar não veicula a resolução destas questões, cujo disciplinamento dar-se-á em instrumentos normativos a serem oportunamente apresentados ao Congresso Nacional, que serão elaborados a partir de um amplo diálogo sobre o tema com todas as partes interessadas.

Reforma Tributária e as Pessoas Políticas: Por que a questão federativa se tornou um tema tão relevante?

Reforma Tributária: Por que a questão federativa se tornou um tema tão relevante?

? Impactos da Reforma Tributária sobre o Pacto Federativo

? 1) Supressão de Competências Tributárias

A reforma elimina ou funde impostos que até então eram de competência exclusiva de determinados entes (como ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins), além de extinguir a possibilidade de concessão de **benefícios fiscais unilaterais**.

➡? Risco ao pacto federativo?

A **redução da autonomia tributária** pode ser vista como violação ao Pacto Federativo, especialmente se **Estados e Municípios perderem poder decisório sobre suas receitas e incentivos fiscais**.

Reforma Tributária: Por que a questão federativa se tornou um tema tão relevante?

❓ 2) Criação de Novas Competências Tributárias

A introdução de tributos como o **IBS**, de competência compartilhada entre Estados, DF e Municípios, e o **Imposto Seletivo**, sob responsabilidade da União, representa um **redesenho do sistema tributário nacional**.

➡❓ Risco ao pacto federativo?

A criação de competências **compartilhadas** pode representar avanço na **coordenação federativa**, mas também pode gerar **conflitos de gestão, fiscalização e julgamento**, especialmente se não houver equilíbrio entre os entes no Comitê Gestor do IBS.

Reforma Tributária: Por que a questão federativa se tornou um tema tão relevante?

❓ 3) Alteração na Forma de Distribuição das Receitas

A arrecadação dos novos tributos será centralizada e distribuída com base em regras novas, que priorizam o **destino do consumo** (princípio do destino), alterando profundamente a lógica atual, especialmente do ICMS e ISS.

➡❓ Risco ao pacto federativo?

Se a nova forma de repartição **não garantir justiça fiscal e previsibilidade de receitas** para os entes federativos. A mudança pode favorecer entes mais consumidores em detrimento dos produtores, afetando a **autonomia financeira** de muitos Estados e Municípios.

Reforma Tributária: Por que a questão federativa se tornou um tema tão relevante?

As três situações exigem **cautela e equilíbrio institucional**. A simples alteração de competências ou redistribuição de receitas **não viola o pacto federativo por si só, desde que acompanhada de mecanismos de compensação, participação equitativa nos órgãos de decisão e garantias de autonomia administrativa, financeira e normativa para todos os entes.**

Transição

	Contribuições		Impostos	
	CBS	PIS e Cofins	IBS	ISS e ICMS
2026	Alíquota de 0,9%	Redução equivalente a 1% (0,9% de CBS + 0,1 % de IBS)	Alíquota de 0,1%	Sem alterações
2027	Alíquota total com redução de 0,1% em razão do IBS	Extinção	Alíquota (i) estadual de 0,05% e (ii) municipal de 0,05%	Sem alterações
2028				
2029	Alíquota total		Alíquotas fixadas pelo Senado equivalente à redução de 10% do ISS e do ICMS	Redução de 10% da alíquota
2030			Alíquotas fixadas pelo Senado equivalente à redução de 20% do ISS e do ICMS	Redução de 20% da alíquota
2031			Alíquotas fixadas pelo Senado equivalente à redução de 30% do ISS e do ICMS	Redução de 30% da alíquota
2032			Alíquotas fixadas pelo Senado equivalente à redução de 40% do ISS e do ICMS	Redução de 40% da alíquota
2033			Alíquota total	Extinção

REFORMA EM 2 ETAPAS

A Reforma Tributária
Emenda Constitucional nº
132/2023 se realizará em
2 GRANDES ETAPAS

Etapa 1
TRANSIÇÃO
DOS TRIBUTOS

Prazo de
9 anos

2024-2032

1. Vigência gradual dos novos tributos
2. Implementação/integração de sistemas e plataformas
3. Novas obrigações acessórias
- 4. Reorganização das Administrações Tributárias**

Etapa 2
TRANSIÇÃO
FEDERATIVA

Prazo de
50 anos

2029-2078

1. Realocação da receita pelo princípio de destino para Estados e Municípios
2. As empresas não “vêm” a transição federativa

Relações entre entes
federativos subnacionais

Split payment

VARIANTES DO SPLIT PAYMENT

Split inteligente

Super inteligente:

- Consulta prévia à RFB e ao CG-IBS (comunicação de ida e volta)
- Liquidação financeira da transação de pagamento já considerando o valor dos créditos utilizados pelo fornecedor

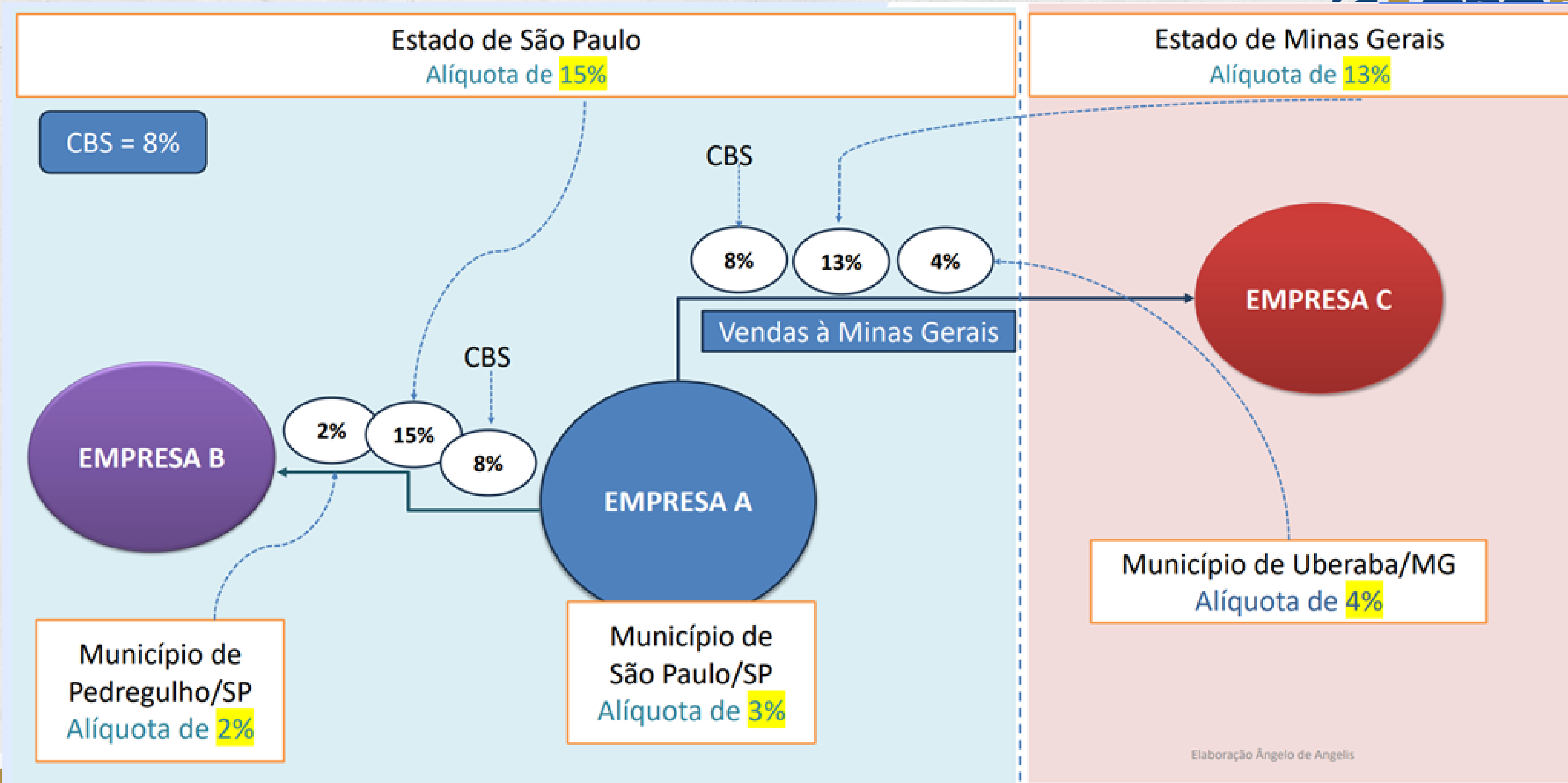
Inteligente (offline):

- Segregação e recolhimento à RFB e ao CG-IBS com base nos valores brutos destacados no documento fiscal eletrônico
- A RFB e o CG-IBS verificam os créditos utilizados pelo fornecedor e transferem a diferença ao fornecedor em até 3 dias úteis

Split simplificado

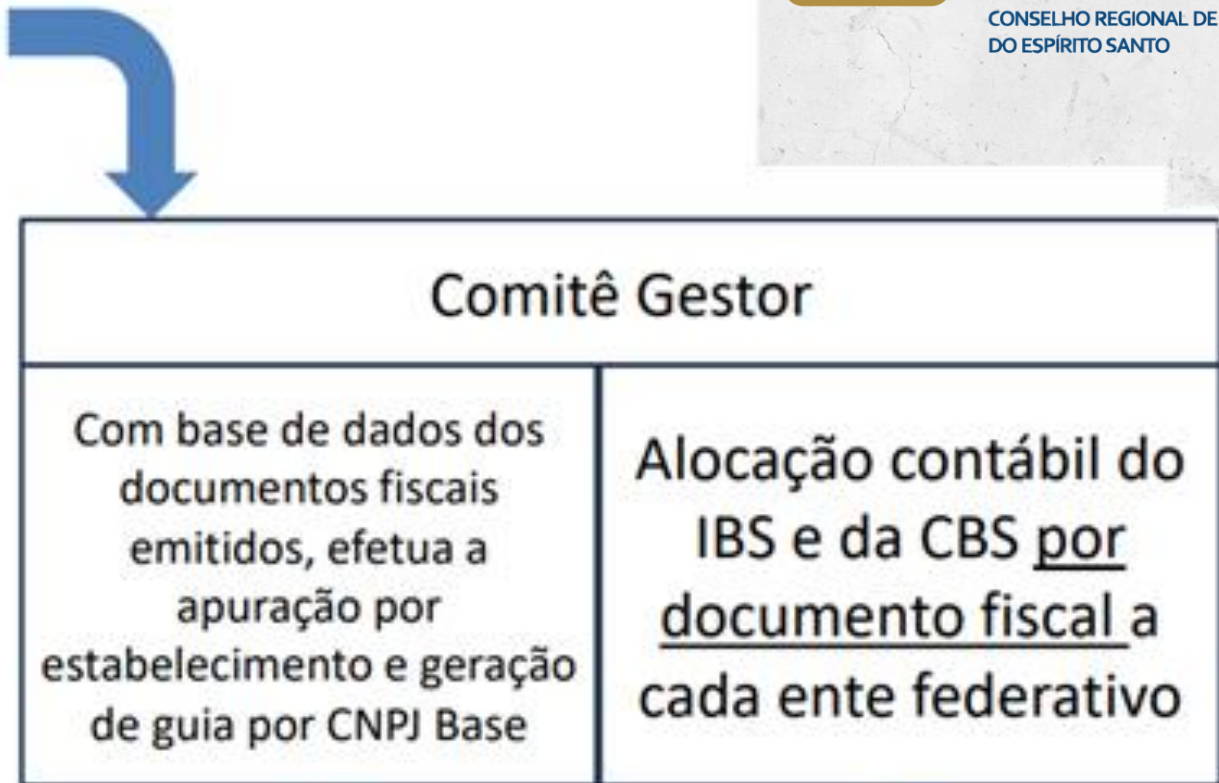
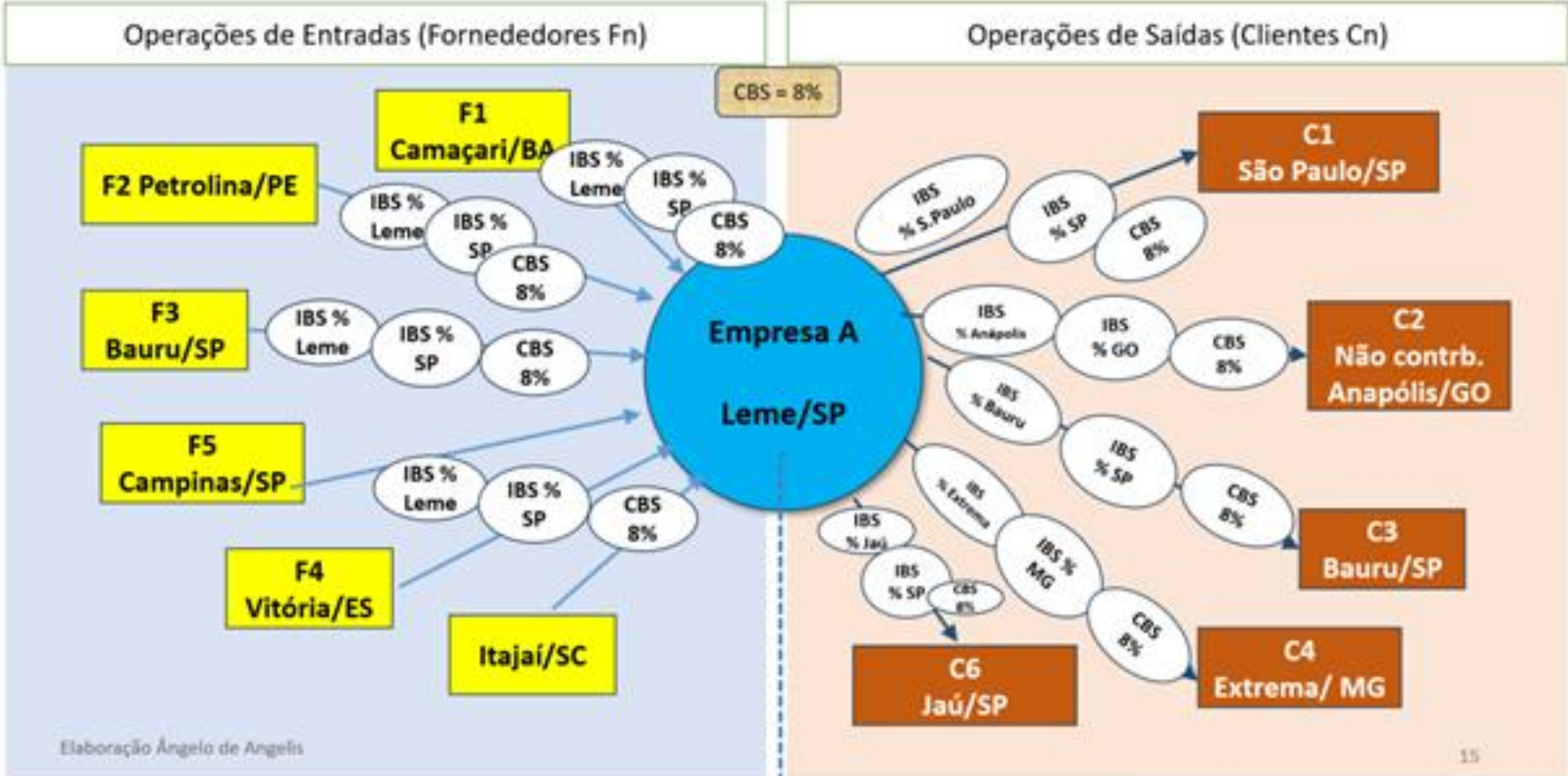
- Opcional para o varejo
- Percentual pré-fixado para todas as operações do mês
- Calculado pela RFB e pelo CG-IBS, com base no histórico de vendas e de créditos

APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE DESTINO NO IBS



RECOLHIMENTOS E ALOCAÇÃO DA RECEITA

Protótipo geral da aplicação do princípio de destino no IBS - ALÍQUOTAS



OBS: toda essa sistemática evita a acumulação de créditos tanto por estabelecimento quanto por CNPJ base. Mas na apuração por ente, os valores a transferir já ficam deduzidos dos eventuais créditos acumulados que surgiriam pelo sistema tradicional. Créditos Acumulados só surgirão em situações de predominância de exportações por empresa, nos períodos a empresa esteja efetuando investimentos ou em situações específicas onde há sazonalidades no ciclo operacional.

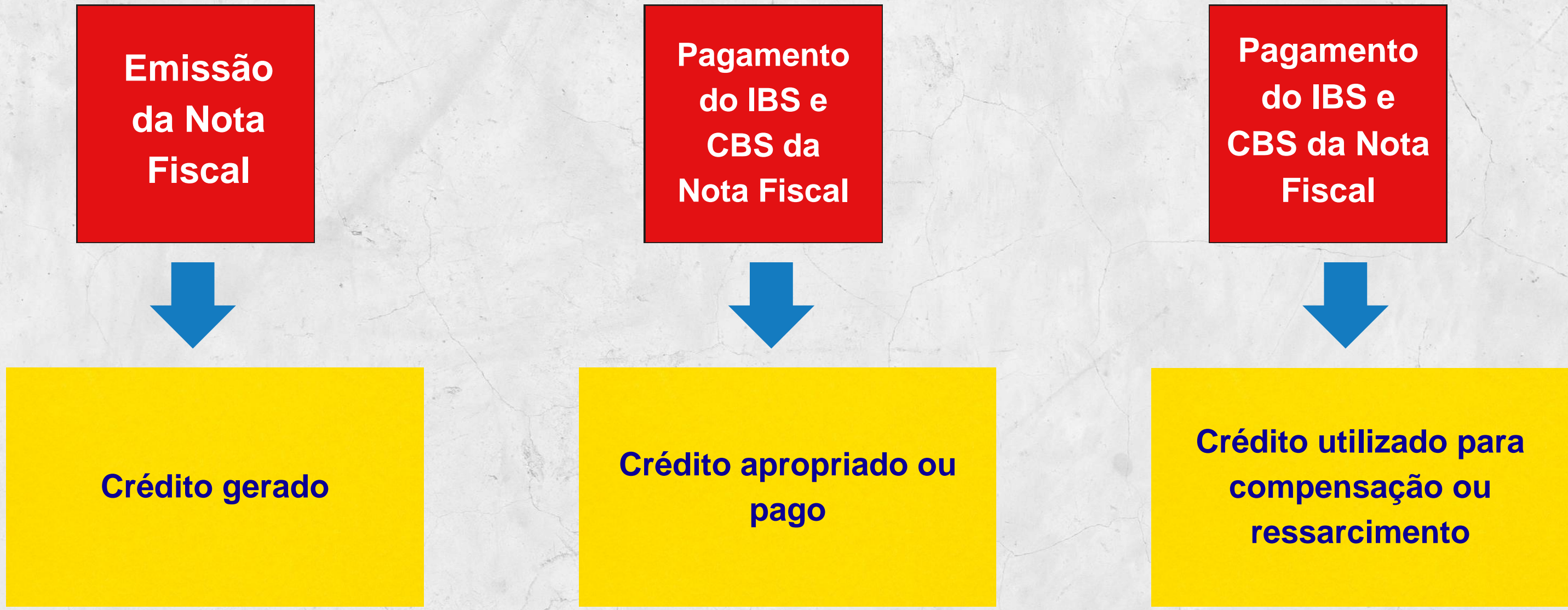


RECOLHIMENTOS E ALOCAÇÃO DA RECEITA

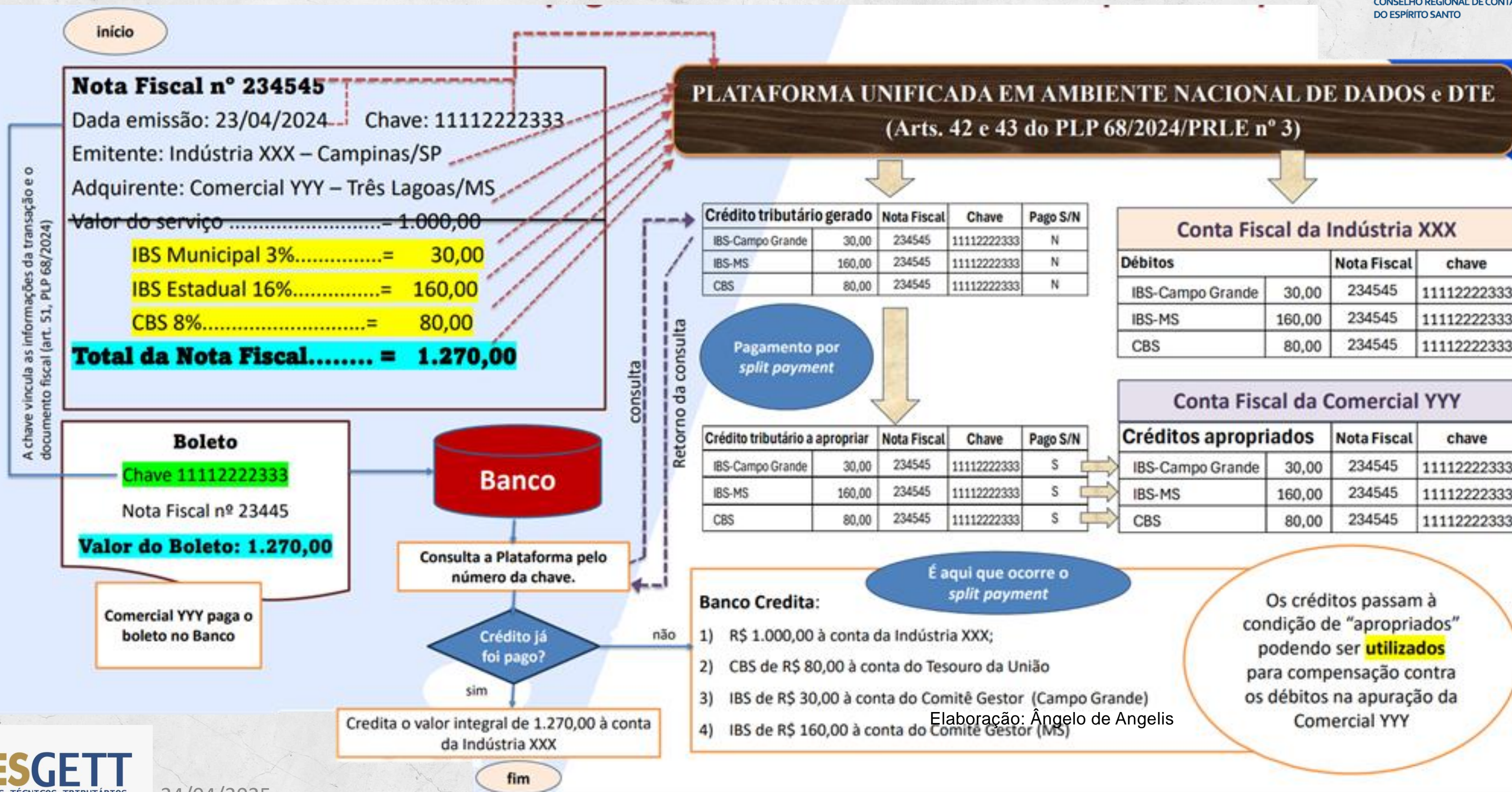
Modalidades de pagamento do IBS/CBS da operação

- I. Compensação com créditos do sujeito passivo (em ordem cronológica)
- II. Pagamento pelo sujeito passivo (saldo apurado em ordem cronológica)
- III. Pagamento na liquidação financeira da operação (split payment)
- IV. Recolhimento pelo adquirente;
- V. Recolhimento por aquele a quem a lei complementar atribuir a responsabilidade (responsável tributário)

A CONDIÇÃO DOS CRÉDITOS NO NOVO MODELO



CREDITAMENTO VINCULADO AO PAGAMENTO DO TRIBUTO – UM EXEMPLO COM SPLIT PAYMENT



Elaboração: Ângelo de Angelis

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 1:

Exemplo Prático de Split Payment

❓ Emissão da Nota Fiscal

- Data da emissão: 15/07/2033
- Fornecedor emite nota para a Empresa Y no valor de **R\$ 9.000,00**
- IBS/CBS destacados: **R\$ 2.520**
- Total da nota fiscal: **R\$ 11.520**

❓ Condições de Pagamento (Parcelado em 3 vezes)

1ª Parcela

- Valor base: R\$ 3.000,00
- IBS/CBS: R\$ 840,00
- Total da parcela: **R\$ 3.840,00**
- Vencimento: 15/08/2033

2ª Parcela

- Valor base: R\$ 3.000,00
- IBS/CBS: R\$ 840,00
- Total da parcela: **R\$ 3.840,00**
- Vencimento: 15/09/2033

3ª Parcela

- Valor base: R\$ 3.000,00
- IBS/CBS: R\$ 840,00
- Total da parcela: **R\$ 3.840,00**
- Vencimento: 15/10/2033

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 1:

Registro de Pagamento Antecipado do Tributo

• No dia **17/07/2033**, o sistema registra que o **fornecedor compensou os R\$ 2.520,00 de IBS/CBS** com créditos já pagos.

• Nesse mesmo dia, a **Empresa Y recebe automaticamente o crédito de R\$ 2.520,00** na sua **conta fiscal**.

Diferente do ICMS atual, esse crédito é imediato — sem necessidade de aguardar o recebimento do bem ou serviço.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 1:

❓ Funcionamento no Momento do Pagamento de Cada Parcela

- Quando a **1ª parcela vence (15/08/2033)**, o banco verifica automaticamente, pela chave da nota fiscal, se os **R\$ 840,00 de IBS/CBS já foram pagos**.

- Como o tributo foi compensado em 17/07, o sistema confirma o pagamento do imposto.

- Resultado: o **valor integral da parcela (R\$ 3.840,00) é depositado na conta do fornecedor**, sem descontar o imposto novamente.

❓ O mesmo processo ocorre com a **2ª e 3ª parcelas**:

- **Sem pagamento duplicado do imposto**

- **Sem crédito duplicado na conta fiscal**

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 2:

Exemplo Prático de Split Payment

❓ Emissão da Nota Fiscal

- Data da emissão: 23/03/2033
- Fornecedor emite nota para a Empresa X no valor de **R\$ 5.000,00**
- IBS/CBS destacados (28%): **R\$ 1.400,00**
- Total da nota fiscal: **R\$ 6.400,00**

❓ Condições de Pagamento (Parcelado em 3 vezes)

1ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.666,67
- IBS/CBS (28%): R\$ 466,67
- Total da parcela: **R\$ 2.133,34**
- Vencimento: 23/04/2033

2ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.666,67
- IBS/CBS (28%): R\$ 466,67
- Total da parcela: **R\$ 2.133,34**
- Vencimento: 23/05/2033

3ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.666,66
- IBS/CBS (28%): R\$ 466,66
- Total da parcela: **R\$ 2.133,32**
- Vencimento: 23/06/2033

❓ Obs.: Pequenas variações centesimais foram ajustadas para garantir o total exato de R\$ 6.400,00.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 2:

Exemplo Prático de Split Payment

Registro de Pagamento Antecipado do Tributo

• No dia **10/04/2033**, o sistema registra que o **fornecedor quitou o débito total de R\$ 1.400,00 de IBS/CBS**, incluindo o valor referente a essa nota fiscal.

• No mesmo dia, esse **valor é creditado automaticamente na conta fiscal da Empresa X** para o período de apuração de **março de 2033**, conforme o **art. 49 da Lei Complementar**.

Esse crédito poderá ser utilizado já no mês de abril, antecipando o benefício em comparação ao ICMS atual, onde só se aproveita o crédito após o recebimento efetivo.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 2:

☐ Pagamento das Parcelas – Procedimento do Banco

- Ao vencer a **1ª parcela (23/04/2033)**, o Banco consulta automaticamente, com base na chave da nota fiscal, se os **R\$ 466,67 de IBS/CBS já foram pagos.**

- Como o pagamento do imposto foi registrado em 10/04/2033, o sistema confirma a quitação.

- Assim, o **valor total da parcela (R\$ 2.133,34) é integralmente depositado na conta do fornecedor.**

☐ O mesmo procedimento ocorre nas **parcelas seguintes:**

- Sem recolhimento em duplicidade.
- Sem geração de crédito fiscal duplicado.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 3:

Split Payment com inadimplência do fornecedor após compensação



☐ Emissão da Nota Fiscal

- Data da emissão: 23/03/2033
- Valor da operação (sem tributos): R\$ 5.000,00
- IBS + CBS (28%): R\$ 1.400,00
- Total da nota fiscal: R\$ 6.400,00

☐ Condições de Pagamento (Parcelado em 3 vezes)

1ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.666,67
- IBS/CBS (28%): R\$ 466,67
- Total da parcela: **R\$ 2.133,34**
- Vencimento: 23/04/2033

2ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.666,67
- IBS/CBS (28%): R\$ 466,67
- Total da parcela: **R\$ 2.133,34**
- Vencimento: 23/05/2033

3ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.666,66
- IBS/CBS (28%): R\$ 466,66
- Total da parcela: **R\$ 2.133,32**
- Vencimento: 23/06/2033

☐ Obs.: Pequenas variações centesimais foram ajustadas para garantir o total exato de R\$ 6.400,00.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 3:

Split Payment com inadimplência do fornecedor após compensação



Compensação Antecipada do Tributo

• Em **25/03/2033**, o fornecedor **compensou integralmente os R\$ 1.400,00 de IBS/CBS** com créditos já pagos.

• No mesmo dia, esse valor foi **creditado automaticamente na conta fiscal da Empresa X**, referente ao período de apuração de março de 2033.

Diferente do ICMS, onde o crédito só é aproveitado após o recebimento, aqui o crédito é imediato.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 3:

Split Payment com inadimplência do fornecedor após compensação



❓ ❓ Inadimplência Posterior do Fornecedor

- Em **10/04/2033**, o fornecedor **ficou inadimplente com outras obrigações tributárias de IBS/CBS**.
- Porém, como **os tributos da nota já estavam compensados desde 25/03**, essa inadimplência **não afeta a operação em questão**.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 3:

Split Payment com inadimplência do fornecedor após compensação



☐ Pagamento da 1ª Parcela (23/04/2033)

- No vencimento, o Banco consulta automaticamente, com base na chave da nota fiscal, se os R\$ 466,67 de IBS/CBS já foram quitados.

- O sistema confirma que **sim**, pois a compensação já foi registrada.

- Resultado: o **valor total da parcela (R\$ 2.133,34) é depositado na conta do fornecedor.**

☐ Esse mesmo processo ocorre nas **parcelas de maio e junho**, sem:

- Duplicidade de pagamento do imposto;
- Duplicidade de crédito fiscal.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 4:

Split Payment efetivo (sem compensação antecipada) e inadimplência do fornecedor



☐ Emissão da Nota Fiscal

- Data da emissão: 23/03/2033
- Valor da operação (sem tributos): R\$ 4.921,88
- IBS/CBS (28%): R\$ 1.378,12
- Total da nota fiscal: R\$ 6.300,00

☐ Condições de Pagamento (Parcelado em 3 vezes)

1ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.640,63
- IBS/CBS (28%): R\$ 459,38
- Total da parcela: **R\$ 2.100,01**
- Vencimento: 23/04/2033

2ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.640,62
- IBS/CBS (28%): R\$ 459,38
- Total da parcela: **R\$ 2.100,00**
- Vencimento: 23/05/2033

3ª Parcela

- Valor base: R\$ 1.640,63
- IBS/CBS (28%): R\$ 459,36
- Total da parcela: **R\$ 2.099,99**
- Vencimento: 23/06/2033

☐ Valores ajustados para somar exatamente R\$ 6.300,00

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 4:

Split Payment efetivo (sem compensação antecipada) e inadimplência do fornecedor



❓ ❓ Situação Fiscal do Fornecedor

- Em **10/04/2033**, o fornecedor ficou **inadimplente com o IBS/CBS**.
- Não houve compensação anterior dos **R\$ 1.378,12** referentes à nota fiscal.
- A Empresa X também não pagou o tributo de forma antecipada.

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 4:

Split Payment efetivo (sem compensação antecipada) e inadimplência do fornecedor



❑ Funcionamento do Split Payment na 1ª Parcela (23/04/2033)

- Ao efetuar o pagamento da 1ª parcela, o **Banco consulta automaticamente na plataforma do Comitê Gestor/RFB** se o tributo desta parcela (**R\$ 459,38**) foi quitado.

- A resposta será **“não pago”**.

- Nesse caso, o sistema **ativa o mecanismo do Split Payment efetivo:**

- ❑ **R\$ 1.640,63** são depositados na **conta bancária do fornecedor**

- ❑ **R\$ 459,38** são destinados à **conta do Comitê Gestor/RFB** a título de **IBS/CBS**

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 4:

Split Payment efetivo (sem compensação antecipada) e inadimplência do fornecedor



❓ Aproveitamento do Crédito pelo Adquirente

• O crédito correspondente aos **R\$ 459,38 pagos em 23/04/2033** será **lançado na conta fiscal da Empresa X nesta mesma data**, podendo ser usado na apuração de tributos.

❓ E nas parcelas seguintes?

O mesmo processo se repete:

• Se, até o vencimento da 2ª ou 3ª parcela, o **tributo ainda não tiver sido compensado ou pago**:

- O **split continua ocorrendo automaticamente**
- O **adquirente segue utilizando os créditos gerados no pagamento**

COMPRAS PARCELADAS – SITUAÇÃO 4:

Split Payment efetivo (sem compensação antecipada) e inadimplência do fornecedor



❓ Conclusão:

Quando não há compensação antecipada e o fornecedor está inadimplente, o Split Payment entra em ação como mecanismo de proteção fiscal, garantindo:

- ❓ **Pagamento correto ao fornecedor (somente o valor da mercadoria/serviço)**
- ❓ **Recolhimento direto do tributo ao fisco**
- ❓ **Crédito imediato ao adquirente**

ITCMD, IPTU e IPVA

ITCMD

Imposto sobre Transmissão
Causa Mortis e Doação

56

ITCMD - Regras Atuais

Art. 155.

§ 1º

.....
II - relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado **ode cujus**, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

.....
VI - será progressivo em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação;

VII - não incidirá sobre as transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar.

ITCMD - Principais pontos

Com a reforma tributária, as mudanças determinadas para o ITCMD são:

- Tributação **progressiva** em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.
- Cobrança do imposto no domicílio do *de cujus*, relativamente a bens móveis, títulos e créditos.
- Permissão para cobrança sobre **heranças no exterior**.
- Não incidência do imposto sobre as **transmissões e as doações para as instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social**, inclusive as organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, e por elas realizadas na consecução dos seus objetivos sociais, observadas as condições estabelecidas em lei complementar
- A disciplina quanto ao ITCMD está nos arts. 159 a 189 do PLP.

ITCMD - Distribuição Desproporcional

PLP 108:

Art. 160. O ITCMD incide sobre a transmissão de quaisquer bens ou direitos:

(...)

§ 5º Consideram-se, ainda, como doações, para fins da incidência do ITCMD, em transmissões entre pessoas vinculadas:

I – os atos societários que resultem em benefícios desproporcionais para sócio ou acionista praticados por liberalidade e sem justificativa negocial passível de comprovação, incluindo distribuição desproporcional de dividendos, cisão desproporcional e aumento ou redução de capital a preços diferenciados;

13/08/2024: Câmara dos Deputados aprova o texto e esse destaque ainda não foi votado
Até fevereiro de 2025, o PLP 108/2024 foi aprovado pela Câmara dos Deputados e aguarda apreciação pelo Senado Federal

ITCMD - Distribuição Desproporcional

- Possibilidade de distribuição desproporcional dos lucros à participação que cada sócio possui na sociedade
 - Lei das S.A (Lei 6.404/76)
 - Código Civil (arts. 997 e 1007)
- Doação? Ou ato negocial lícito e comum nas sociedades?

Resposta à Consulta Tributária 20952M1/2019, de 16 de maio de 2020 – SEFAZ/SP

EMENTA ITCMD – Distribuição desproporcional de lucros em relação ao percentual de quotas do capital social da sociedade limitada que cada um dos sócios possui

I. O artigo 1.007 do Código Civil possibilita aos sócios definirem outra forma de participação nos resultados da sociedade limitada que não a proporcional ao percentual de quotas do capital que cada um detenha.

II. O instituto da distribuição desproporcional de lucros não se confunde com doação, na medida em que não há ânimo de liberalidade na transferência patrimonial. Sendo regular a distribuição desproporcional de lucros, ela estará devidamente justificada em razões de cunho negocial.

III. A regular distribuição desproporcional de lucros não enseja a incidência do imposto sobre transmissão por doação.

ITCMD - Imóvel

Nos casos de transmissão ou doação de bens imóveis, o ITCMD competirá **ao estado em que o bem estiver localizado**.

Se localizado em mais de um estado, o ITCMD deverá ser recolhido a cada um deles de maneira proporcional à participação que lhe caiba, independentemente da forma como forem partilhados entre os herdeiros ou donatários.

ITCMD - bens móveis, títulos e créditos

Relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o *de cujus*, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;
A alteração promovida neste artigo está na definição da competência para instituir e cobrar o ITCMD nas hipóteses de sucessão por causa mortis.

Originalmente, o inciso II do § 1º do artigo 155 da Constituição determinava que a competência em questão competiria ao estado onde se processasse o inventário o arrolamento; agora, com a alteração promovida pela EC 132/2023, essa competência passa a ser **outorgada ao Estado onde era domiciliado o *de cujus*.**

ITCMD - bens móveis, títulos e créditos

A regra de competência territorial para processamento do inventário e partilha está prevista no art. 48 do CPC, que prescreve ser competente o foro de domicílio do autor da herança.

Nos casos em que o *de cujus* não possuísse domicílio certo, o parágrafo único do mesmo artigo determina seja:

- (i) o foro da localização dos bens imóveis;
- (ii) havendo bens imóveis em foros diferentes, qualquer destes ou
- (iii) não havendo bens imóveis, o foro do local de qualquer dos bens do espólio.

ITCMD - bens móveis, títulos e créditos

A terceira hipótese descrita é, justamente, a que abria a possibilidade de, em operações de planejamento sucessório, optar pelo recolhimento do ITCMD em estados com alíquotas menores. Isso porque, nos casos de sucessão patrimonial causa mortis em que não houvesse imóveis a serem transmitidos, contando o espólio apenas com bens móveis, títulos e créditos, a escolha do foro para abertura do inventário podia ser feita em atenção à carga tributária dos estados envolvidos, de modo que o encargo tributário fosse o menor possível.

Isso acontecia, especialmente, nos casos de inventário extrajudicial.

Afinal, como explicado, nos termos da norma constitucional, a competência para a cobrança do ITCMD era do estado onde se processasse o inventário.

ITCMD - Recolhimento

O ITCMD era recolhido, onde o **inventário é processado** ou onde o doador mora.

Como a cobrança difere de estado para estado brasileiro, a alíquota pode ser mais cara ou mais barata dependendo da alternativa escolhida.

Com a reforma tributária, o recolhimento do imposto será feito no **estado de residência da pessoa falecida**, exceto relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, caso em que o ITCMD será recolhido ao Estado da situação do bem.

A alteração do local de recolhimento tem vigência imediata, ou seja, aplica-se às sucessões abertas a partir da data de publicação da EC 132 (21.12.2023).

A norma tem como objetivo impedir que os herdeiros busquem regiões com tributações menores para processar o inventário. Atualmente, existem Estados que tributam a transmissão de bens em até 8%, mas é possível em determinadas hipóteses reduzir esta incidência (como a existência de **holding patrimonial**), através do deslocamento do processamento do inventário de bens móveis (no caso, quotas ou ações da holding) para um Estado com alíquota de ITCMD fixada em 4% como o ES.

ITCMD - Herança no Exterior

Haverá cobrança do tributo sobre heranças e doações do exterior. Atualmente, pelo entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF, proferido no Recurso Extraordinário 851.108/SP, é no sentido da impossibilidade de cobrança do ITCMD sobre patrimônio situado no exterior.

Com a aprovação da proposta de reforma tributária na atual redação, a sanha arrecadatória irá se consumir, pois quaisquer bens ou direitos no exterior sofrerão a incidência do imposto.

Observe-se, entretanto, que esta nova regra de tributação terá que ser estabelecida por lei complementar.

ITCMD - bens móveis, títulos e créditos

Hipótese	Estado ou DF competente
Bem imóvel no Brasil	Localização do bem imóvel
Bem imóvel no exterior – Falecido ou doador no Brasil	Domicílio do falecido ou doador
Bem imóvel no exterior – Falecido ou doador no exterior	Domicílio do sucessor ou donatário
Bem móvel – Transmissão causa mortis – Falecido no Brasil	Domicílio do falecido
Bem móvel – Transmissão causa mortis – Falecido no exterior	Domicílio do sucessor
Bem móvel – Doação – Doador no Brasil	Domicílio do doador
Bem móvel – Doação – Doador no exterior	Domicílio do donatário
Bem móvel – Falecido/doador e sucessor/donatário no exterior	Localização do bem móvel

Nota. É aplicada a mesma definição de “domicílio” do IBS e da CBS, que considera: (i) para pessoa física, o local da sua habitação permanente, ou, se houver nenhuma ou mais de uma habitação permanente, o local onde suas relações econômicas são mais relevantes; e (ii) para pessoa jurídica, o local onde suas relações econômicas são mais relevantes.

ITCMD - DICAS!!!

ALTERAÇÕES ALIQUOTAS DO ES – DE 4% PARA 8%

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO JÁ!!

IPVA

69

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- Constituição Federal/ 1988 (EC 132/23*)

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

(...) III - propriedade de veículos automotores. (...)

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I - terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II - poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental;

III - incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados:

(i) aeronaves agrícolas e de operadores aéreos certificados, (ii) embarcações de pesca pertencentes à pessoa física e as dedicadas à prestação de serviços de transporte aquaviário pertencentes a pessoa jurídica, (iii) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios e (iv) tratores e máquinas agrícolas.

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

- **Princípio da isonomia:** O tributo deve ser aplicado de forma igualitária entre os diferentes tipos de veículos, incluindo carros, aeronaves e embarcações, como iates, jet skis, helicópteros, jatinhos e aviões — todos considerados bens de luxo.
 - **E os drones?** Ainda há dúvidas sobre sua inclusão na base de incidência do IPVA.
- **Alíquotas diferenciadas com base no impacto ambiental:**
 - A proposta está alinhada com os princípios da reforma tributária voltada ao consumo e com as práticas internacionais de desenvolvimento sustentável.
 - Questões a considerar:
 - Como ficará a atual isenção para veículos antigos?
 - A adoção de alíquotas ambientais seria constitucional, considerando que o IPVA é um tributo com função arrecadatória e não extrafiscal?
- **Regulamentação:**
 - A definição clara das regras e critérios de cobrança é fundamental para garantir segurança jurídica, justiça fiscal e respeito aos princípios constitucionais.

IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

• Ponto Negativo:

Ausência de desoneração de veículos utilizados para o transporte de cargas, como caminhões e trens

. Matriz de transporte brasileira se baseia nesses veículos. Oneração tende a trazer efeitos na cadeia de transporte em prejuízo das empresas e até mesmo efeito inflacionário.

IPTU

73

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

❓ **Previsão constitucional:**

O IPTU está previsto no **art. 156, inciso I, da Constituição Federal de 1988**, com redação atualizada pela **Emenda Constitucional nº 132/2023**.

❓ **Competência:**

Cabe aos **municípios** instituírem o IPTU.

❓ **Progressividade no tempo e valor:**

Além da possibilidade de o imposto ser **progressivo no tempo** (como forma de combater a especulação imobiliária, conforme art. 182, § 4º, II da CF), a EC 132/23 introduziu a possibilidade de:

- **Atualização da base de cálculo do IPTU pelo Poder Executivo municipal,**
- **Desde que respeitados os critérios definidos em lei municipal.**

IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

❓ Atualização da Base de Cálculo do IPTU: Antes e Depois da EC 132/2023

❓ ❓ Como era antes da EC 132/2023:

A atualização da base de cálculo do IPTU **só poderia ser feita por meio de lei**, ou seja, dependia da **aprovação da Câmara Municipal**.

➡❓ Cada reajuste exigia um novo trâmite legislativo.

❓ ❓ Após a EC 132/2023:

A nova regra permite que a **Prefeitura atualize a base de cálculo por Decreto**, desde que sejam seguidos os **critérios gerais previamente definidos em lei municipal**.

❓ O que muda na prática?

- **Maior agilidade** na atualização dos valores do imposto;
- **Autonomia técnica do Executivo municipal**, sem ferir a legalidade, pois a lei ainda define os limites e parâmetros.

Referências

ANGELIS, Ângelo de. Status dos créditos dos tributos IBS e CBS no PLP 68/2024. Apresentação realizada no Comitê GEIFS, novembro de 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 2025. Dispõe sobre Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp214.htm. Acesso em: 10/04/2025

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o Sistema Tributário Nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc132.htm. Acesso em: 10/04/2025

Gov.br/reformatributaria



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO